



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

DECRETO Nº D/ 5.001/2022, de 28 de setembro de 2022.

Atestado o presente ato em: 28/09/2022,
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neiva Kleemann Toniolo, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a legislação pertinente, mais os incisos X, XII e XIX do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal 188/2022 de 08 de setembro de 2022, em seu art. 21

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Presidente Castello Branco será definida por meio do provimento do Diretor Escolar de acordo os critérios técnicos de mérito e desempenho em conformidade com a Lei Municipal 188/2022 de 08 de setembro de 2022, em seu art. 21 e com a Lei nº 14.113/2020 no art. 14, § 1º, inciso I.

Art. 2º A Comunidade Escolar terá participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar por meio de Consulta Pública, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantindo as aprendizagens essenciais e promovendo a transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

Art. 6º O Diretor Escolar deve exercer um conjunto de competências gerais, partindo das seguintes dimensões:

- I. **Político-institucional** – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II. **Pedagógica** – possibilitar a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com as Diretrizes Curriculares do Município;
- III. **Administrativo-financeira** – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizem a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV. **Pessoal e Relacional** – ser estimulador da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes éticas com posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 7º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O Diretor Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

- I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.
- II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

- III. Comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a todos os estudantes, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.
- V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.
- VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
- VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
- VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positiva, orientadas para o cumprimento do projeto político pedagógico da escola.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR**

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo deverá instituir a Comissão Municipal de Gestão Escolar para fins de organização e validação do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar Municipal em até 30 dias.

Art. 10. A Comissão Municipal de Gestão Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes segmentos:

- I. Um representante de pais/responsáveis;
- II. Um representante dos profissionais do magistério público municipal;
- III. Um representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

Art. 11. A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar com observância às diretrizes deste Decreto, a Legislação Educacional vigente, ao Plano Municipal de Educação, ao Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e as diretrizes curriculares do Município.

Parágrafo único: A execução do primeiro Plano de Gestão Escolar deverá iniciar no ano de 2023.

Art. 13. O Plano de Gestão Escolar deverá contemplar as áreas administrativas, pedagógicas, físicas e financeiras e conter no mínimo os itens abaixo descritos:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Missão da escola;
- IV. Identificação do proponente;
- V. Objetivos, metas e ações da dimensão pedagógica;
- VI. Objetivos, metas e ações da dimensão administrativa;
- VII. Objetivos, metas e ações da dimensão financeira;
- VIII. Objetivos, metas e ações da dimensão física;
- IX. Cronograma de execução;
- X. Resultados Esperados.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 14. Os Profissionais do Magistério Público Municipal poderão apresentar para o processo de escolha pela comunidade escolar do Plano de Gestão Escolar, desde que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I – ser Profissional estável do Magistério Público Municipal;
- II – ter obtido pontuação mínima exigida para progressão em sua recente Avaliação de Desempenho;
- III – não ter sofrido, nos últimos 05 anos, penalidades disciplinares;
- IV – estar em efetivo exercício de sua função na Rede Municipal de Ensino





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

nos últimos 05 anos;

V – ter disponibilidade, quando escolhido seu Plano de Gestão Escolar, pela consulta pública da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

VI – possuir graduação em Pedagogia e ou Gestão Escolar em nível de pós-graduação, conforme preconiza o art. 64 da LDB;

VII – apresentar o Plano de Gestão Escolar de acordo com o presente Decreto e,

VIII – participar do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar de acordo com o Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto expedirá Edital específico, com o regramento e o cronograma das etapas do processo de Escolha do Plano de Gestão.

Parágrafo único: O primeiro Edital, de que trata o caput deste artigo, deverá ser publicado em até 30 dias, a contar da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 16. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública deverá transitar entre dois mandatos de prefeitos municipais.

Art. 17. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar Municipal, conforme previsto neste Decreto será realizado nas seguintes etapas:

- I** – nomeação da Comissão Municipal de Gestão Escolar;
- II** - divulgação do Edital específico;
- III** – inscrição do proponente;
- IV** – apresentação da proposta do Plano de Gestão Escolar para a Comissão Municipal de Gestão Escolar;
- V** – validação da inscrição do proponente pela Comissão Municipal de Gestão Escolar;
- VI** – interposição e análise de recurso;
- VII** – homologação e publicação do Plano de Gestão Municipal no site





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

oficial do Município;

VIII – defesa pública da proposta do Plano de Gestão Escolar Municipal perante a comunidade escolar;

IX – escolha do Plano de Gestão Escolar Municipal pela comunidade escolar;

X – encaminhamento do Plano de Gestão Escolar Municipal escolhido para nomeação do proponente;

Art. 18. Será escolhido, pelo voto secreto, o Plano de Gestão Escolar Municipal, que obtiver o maior número de votos válidos apurados, não sendo computados os votos brancos e nulos.

I – somente será colocado em votação o Plano de Gestão Escolar Municipal que tenha cumprido todas as etapas do processo de escolha descrito no artigo 17, deste Decreto;

II – na Unidade Escolar onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar Municipal, este será considerado escolhido se obtiver mais da metade dos votos válidos apurados;

III - para fins de mensuração dos resultados, todos os votos válidos terão o mesmo peso;

IV - caso a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do(s) Plano(s) de Gestão Escolar Municipal apto(s), o Chefe do Poder Executivo designará um Diretor Escolar Interino.

Art. 19. Estão aptos a participar da Consulta Pública, com único voto, no Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar Municipal:

I - Os profissionais em efetivo exercício na Unidade Escolar, qualquer que seja o regime de contratação;

II – Os pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na Unidade Escolar, no equivalente a 01 voto por estudante.

CAPÍTULO VI

DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR INTERINO

Art. 20. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor Escolar Interino, em conformidade com os requisitos elencados neste





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

- I – não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar Municipal;
- II – quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar Municipal que lhe for apresentado;
- III – quando o Diretor afastar-se por licença de saúde acima de 30 dias;
- IV – quando houver vacância (renúncia, destituição, assunção de mandato eletivo, aposentadoria ou morte) da função/cargo;

Art. 21. Na hipótese de vacância da função de Diretor, a designação do Diretor Interino respeitará:

I - Nos 02 primeiros anos do período, o chefe do Poder Executivo designará um Diretor Interino até a conclusão do novo processo de escolha em conformidade com o artigo 17;

II – Nos 02 anos finais, o chefe do Poder Executivo designará um Diretor Interino para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. O Diretor Escolar será nomeado de acordo com as vagas dispostas no Edital, podendo ser responsável por mais de uma Unidade Escolar.

Parágrafo único: Para o primeiro processo de escolha do Plano de Gestão Escolar Municipal estão disponíveis 2 vagas: I – Diretor Escolar do Centro Educacional de Ensino de 1º Grau e, II – Diretor Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Acalanto” e Escola Municipal Taquaral.

Art. 23. O Diretor Escolar terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 24. O Diretor Escolar deverá apresentar anualmente os resultados e ações realizadas para a Associação de Pais e Professores e para a Comissão Municipal de Gestão Escolar que reavaliarão as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar Municipal.

Art. 25. A destituição do Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

despacho fundamentado pelo Chefe do Poder Executivo nas seguintes hipóteses:

I – a pedido;

II – por inobservância a qualquer das disposições descritas neste Decreto

e,

III – por penalização por Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 26. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Centro Adm. Municipal de Presidente Castello Branco, SC.

Neiva Kleemann Toniolo
Neiva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto em 28/09/2022, na forma da L.O.M.

Ademir Domingos Miotto
Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

